



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1084/2022, de 26 de outubro de 2022.

Dispõe sobre alteração proposta à Lei Municipal nº 965/2021, de 30 de setembro de 2021 e Lei Municipal nº 1.024/2022, de 19 de maio de 2022, para a ampliação do número de vagas para contratação temporária, decorrente de Teste Seletivo Simplificado, visando atender necessidade temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA, Estado do Paraná, aprovou, e, o Prefeito sanciona a seguinte

L E I:

Art. 1º O número de vagas para contratação de profissionais selecionados em processo seletivo simplificado autorizado pela Lei 965/2021, de 30 de setembro de 2021, visando atender necessidade temporária de excepcional interesse público para atender necessidades prementes na área da assistência social, ficam ampliados nas seguintes quantidades:

I - Assistente Social, 30h/semanais, de 06 (seis) para 07 (sete) vagas.

Art. 2º As quantidades dos demais cargos criados pela Lei 965/2021, de 30 de setembro de 2021, ficam inalteradas e os cargos cujo número de vagas foram ampliados na forma do artigo 1º desta Lei, obedecem às mesmas regras de contratação, os mesmos requisitos de investidura, atribuições, carga horária e remuneração previstas na Lei 965/2021, ressalvadas a hipóteses de reajuste do valor da remuneração decorrentes de reposição salarial prevista em Lei.

Art. 3º O número de vagas para contratação de profissionais selecionados em processo seletivo simplificado autorizado pela Lei 1.024/2022, de 19 de maio de 2022, visando atender necessidade temporária de excepcional interesse público para atender necessidades prementes na área da educação, ficam ampliados nas seguintes quantidades:

I – Auxiliar de Turma, 40h/semanais, de 25 (vinte e cinco) para 37 (trinta e sete) vagas.

Art. 4º As quantidades dos demais cargos criados pela Lei 1.024/2022, de 19 de maio de 2022, ficam inalteradas e os cargos cujo número de vagas foram ampliados na forma do artigo 3º desta Lei, obedecem às mesmas regras de contratação, os mesmos requisitos de investidura, atribuições, carga horária e remuneração previstas na Lei 1.024/2022, ressalvadas a hipóteses de reajuste do valor da remuneração decorrentes de reposição salarial prevista em Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Paço Municipal José Della Pasqua, Medianeira, 26 de outubro de 2022.

Antônio França Benjamim
Prefeito